



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI 563/2010**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

**“Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme a Lei Federal nº. 11.947/09 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 286, de 25 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, conforme a Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 038, de 16 de julho de 2009.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.497 de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Parágrafo Único** – O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Professores (SINTESE), indicado pela entidade;

III – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares;

IV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida à proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá 01 (hum) suplente do mesmo segmento representado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º - Caberá ao chefe do Poder Executivo informar ao FNDE a composição do Conselho nomeado para o município, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

## SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CAE terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio.

**Art. 7º** – O CAE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE/SE, em 15 de Dezembro de 2010.

  
**ANTONIO DA FONSECA DÓREA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 15/12/10